

# *Duarte e Silva Advogados Associados*

Av. Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB  
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

## PROCURAÇÃO “AD – JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME José Hilton da Silva Epifânia TELEFONE 987449556 Tja  
ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Corretor de Imóveis  
CPF 402.924.624-29 RG 3.822.424 ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
Loc: Bebelândia S/n Bebelândia, Santa Rita/PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

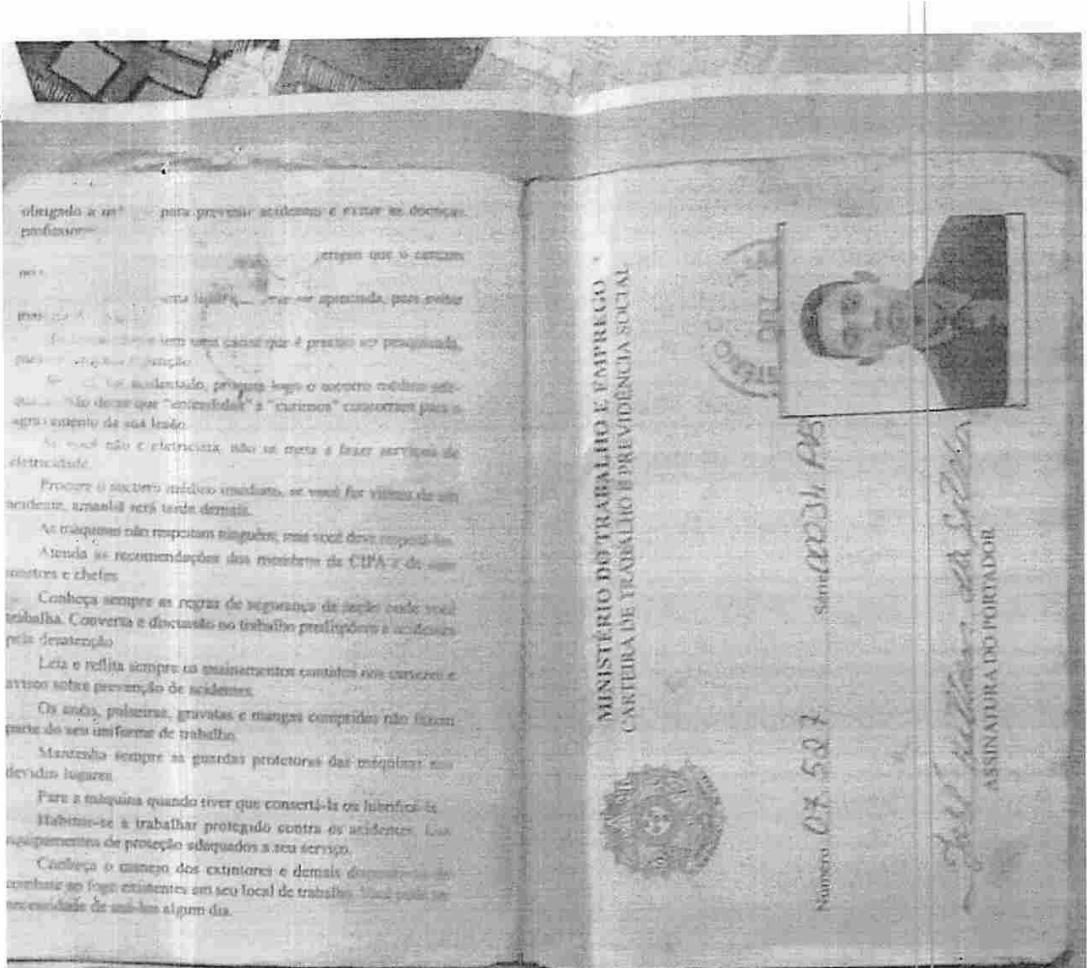
## GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

João Pessoa, 26 de Junho de 2019

(OUTORGANTE) X José Hilton da Silva Epifânia





QUADRILHÃO AUTÔNOMO

Nome: José Hélcio da Silveira Epídenio  
 Endereço: Rua 03, nº 02, 93  
 Bairro: Centro  
 Cidade: Belo Horizonte  
 UF: MG  
 CEP: 31.020-000  
 Doc. No.: 51.028.063-04-45-000

ESTRANGEIROS

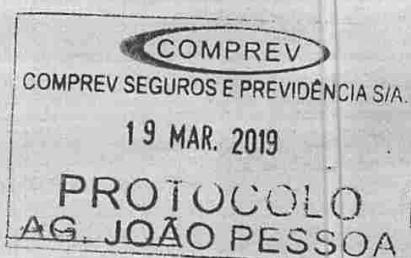
Nome: José Hélcio da Silveira Epídenio  
 Endereço: Rua 03, nº 02, 93  
 Bairro: Centro  
 Cidade: Belo Horizonte  
 UF: MG  
 CEP: 31.020-000  
 Doc. No.: 51.028.063-04-45-000

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome:

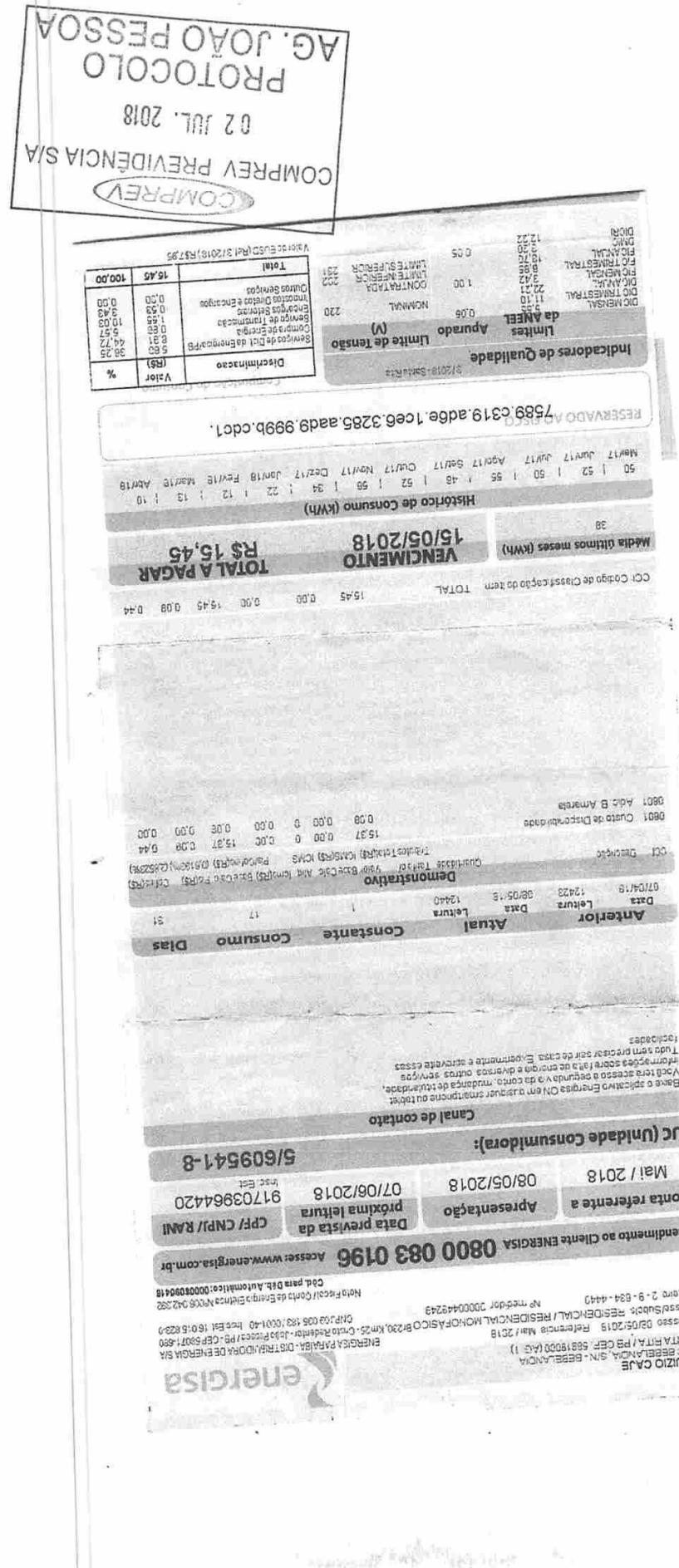
Doc.:

COMPREV  
 COMPREV SEGUROSE E PREVIDÊNCIA S.A.  
 13 MAR. 2019  
 PROTOCOLO  
 AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/09/2019 17:02:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091317020354800000023642682>  
Número do documento: 19091317020354800000023642682

Num. 24419465 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/09/2019 17:02:03

Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/07/2019 17:02:03  
[http://pie.tjpb.us.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?\\_page=1\\_0901317020354800000023642682](http://pie.tjpb.us.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?_page=1_0901317020354800000023642682)

Número do documento: 19091317020354800000023642682

Núm. 24419465 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
**6ª DELEGACIA DISTRITAL DE SANTA RITA/PB**

Fone: 3229-3123/3229-3426

**OCORRÊNCIA POLICIAL**  
Nº 2.656/2017

**CERTIFICO** em razão de meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de registros de Boletins de ocorrências, neste arquivo policial, constatei uma notificação com o seguinte teor: **ocorrência Policial Nº 2.656/2017**. Aos 30 (Trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Santa Rita do Estado da Paraíba e, na 6ª Delegacia Distrital, sob a responsabilidade do DPC. Pedro Martins dos Santos, comigo Escrivão de seu cargo, aí por volta das 11:03hrs, compareceu **JOSÉ HILTON DA SILVA EPIFÂNIO**, brasileiro, natural de Bayeux/PB, com 24 anos de idade, nascida aos 14.02.1993, RG: 3.822.424 – SSDS/PB, CPF: 102.927.624-29, filho de José Epifânia da Silva e Leidiana da Silva, solteiro, trabalhador rural, residente na Rua Projetada nº 52, próximo a padaria de Romero, Bairro Bebelândia, Santa Rita/PB, Tel.(83) 98858-8208; Notificou QUE: Em 12/06/2017, sofreu um acidente quando transitava, na motocicleta Honda CG 125 Fan ES, ano 2010/2010, cor preta, placa NQH-5978/PB, CHASSI 9C2JC4120AR150411, Renavam 25937908-5, de propriedade de Roberto Carlos Ferreira de Arruda, em direção a sua residência, quando veio outra motocicleta desgovernada e se chocou contra a conduzida pelo Noticiante; QUE o fato ocorreu nas proximidades do SESI de Bayeux/PB, sendo socorrido pelo Resgate dos Bombeiros e levado para o Hospital de Trauma de João Pessoa/PB, sendo transferido posteriormente para o Traumina de Mangabeira em João Pessoa/PB, onde foi diagnosticado como portador de um trauma no tornozelo direito, sendo submetido a intervenção cirúrgica, conforme laudo médico expedido pela Dra. Rosângela M. Escorel Almeida, CRM/PB 3883; QUE o Noticiante não localizou o proprietário da referida motocicleta para a transferir para seu nome, que segundo a família o mesmo foi embora para Salvador. Por este motivo pede providências. O referido é verdade e dou Fé.

Santa Rita/PB, 30 de outubro de 2017.



  
**JOSÉ HILTON DA SILVA EPIFÂNIO**  
Noticiante



## CERTIDÃO

Nº. 1409/2017

Atendendo solicitação de EVANDRO G DO NASCIMENTO e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº36495 e Prontuário Nº2017.06.001522 pertencentes a **JOSE HILTON DA SILVA EPIFANIO** que foi atendido dia 12/06/2017 às 02H55min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em tornozelo direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 17/06/2017.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de mão direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 26/03/2017 com alta médica dia 30/03/2017.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 02 outubro de 2017

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883



**Dra. Arleide Andrade Medeiros**  
**CRM/PB 11.289**

Paciente: JOSÉ HILTON DA SILVA EPIFANIO

**LAUDO MÉDICO.**

O paciente JOSÉ HILTON DA SILVA EPIFANIO, foi vítima de acidente de trânsito em 12/06/2017, em decorrência do qual sofreu trauma em membro inferior direito, trauma no tornozelo direito e fratura exposta de mão direita.

Constatados os traumas por exame de imagem, o paciente foi submetido a procedimentos cirúrgicos, para tratamento das lesões no tornozelo direito em 17/06/2017 e para tratamento da fratura exposta de mão direita em 26/03/2017.

Do exame clínico e dos demais documentos médicos do paciente, vê-se limitação nos movimentos face da extensão das lesões diagnosticadas, revelando sequelas na região do membro inferior direito e da mão direita, com redução da capacidade para o exercício normal das atividades habituais da paciente.

CID: S82, S62, T93, T92.2

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

**Dra. Arleide Andrade Medeiros**  
**Médica**  
**CRM/PB 11.289**



Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE HILTON DA SILVA EPIFANIO

Nº Sinistro: 3180302440  
Vítima: JOSE HILTON DA SILVA EPIFANIO  
Data do Acidente: 12/06/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: JOSE EDUARDO DA SILVA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - IRREGULARIDADE

Senhor(a),

Após a análise no sinistro cadastrado sob o **número 3180302440**, verificamos a existência de irregularidades, por essa razão o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0855336-12.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do **Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado** entre a Seguradora e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraz a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.



JOÃO PESSOA, 18 de setembro de 2019.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 18/09/2019 16:51:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909181651250200000023749226>  
Número do documento: 1909181651250200000023749226

Num. 24531772 - Pág. 2